PUBLICADO DOM 17/04/2004

PARECER Nº 114/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PL 433/2003.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa que visa obrigar o Executivo a manter em sua rede oficial de ensino salas de aula destinada especificamente ao atendimento de alunos surdo-mudos, com atendimento oferecido em pelo menos uma escola na área de abrangência de cada NAE (Núcleo de Ação Executiva), dependendo o número de salas da necessidade da região e devendo tal ensino contar com professores especialmente habilitados para essa finalidade.

O projeto merece prosperar.

A proposta busca oferecer um dos direitos básicos da população – a Educação. Sem dúvida, a falta de salas especiais para surdo-mudos acaba prejudicando o processo de aprendizado desses alunos.

Quanto à constitucionalidade e legalidade não há obstáculos, e ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo." (STF – AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Ademais, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, sendo esse o presente caso.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

A.P. Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati